

Proc. 259-44

1945

CJT-314-45

OFF/CD

Não se deve conhecer de re-
curso extraordinário inter-
posto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Maria de Lourdes Salles Santos interpõe recurso extraordinário da decisão preferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, reformando a do Juízo de Direito da Comarca de Nova Friburgo, absolveu a Fábrica Ipá S.A. da condenação que lhe fôra imposta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1945

a) Oscar Sarsiva	Presidente
s) Ivens de Araujo	Relator
a) Dorval Lucerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 315145.